

Processo	00200.011900/2025-92
Pregão	90059/2026
Data de Abertura	12/08/2026
Empresa	TECNICALL ENGENHARIA LTDA
CNPJ	07.581.283/0001-13

Check List Relativo às planilhas de Formação de Custos					
1.	VERIFICAÇÕES PRÉVIAS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
1.1	Edital exige salários mínimos?	x			
1.2	Há exigência de valores mínimos de benefícios?	x			48,17 Vale Alimentação
1.3	Há condição diferenciada de férias (períodos de recesso sem exigência de substituição, etc.)?		x		
1.4	Foi apresentada a CCT a qual se vincula a empresa (CLT art. 511 § 2º)?	x			A licitante apresentou sua proposta em conformidade com as Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) adotadas. Contudo, para fins de registro, transcreve-se o seguinte trecho do edital: a.1 É de responsabilidade da licitante o indicação do ACT/CCT tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrimo do empregador terceirizante (art. 581, §1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.
1.5	A planilha foi apresentada na forma mais atualizada?	x			
1.6	O valor total da proposta está dentro do valor global estimado para a contratação?	x			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
2.		SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
2.1	Em caso de resposta positiva ao item 1.1, a proposta atende aos valores mínimos de salários definidos no edital?	x			
2.2	Em caso de resposta negativa ao item 1.1, a proposta atende aos pisos salariais estipulados na CCT apresentada?			x	
2.3	Caso haja adicional de periculosidade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base do cálculo deve ser o salário base)?			x	
2.4	Caso haja adicional de insalubridade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base do cálculo deve ser o salário mínimo vigente)?			x	
2.5	Caso haja adicional noturno, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou memorial de cálculo pelo padrão da CLT, adaptado à situação da contratação)?	x			
2.6	Caso haja previsão de pagamento de intervalo intrajornada, esse foi calculado da forma correta, respeitando a quantidade de horas previstas no edital?	x			
2.7	Caso haja cotação de horas extras de forma habitual, estas foram calculadas corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT)?			x	
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS					
3.		SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
3.1	O valor unitário do auxílio transporte está de com a realidade dos custos do transporte do DF e do entorno e foram calculados de acordo com o número de dias usualmente pelo Senado (22 dias para 2ª a 6ª; 15 dias para escala 12x36; 26 dias para 2ª a sábado)? Em caso negativo, foram apresentadas as devidas justificativas	x			
3.2	O valor do auxílio-alimentação obedece ao estipulado pela decisão da Comissão Diretora do Senado Federal (R\$ 48,17 ao dia por empregado, no mínimo)?	x			
3.3	Os benefícios previstos na CCT utilizada estão cotados na proposta? Caso algum não tenha sido cotado, houve apresentação de justificativa?		x		A licitante incluiu em suas planilhas os benefícios de Plano Ambulatorial, Assistência Odontológica e Assistência Funeral previstos nas Convenções Coletivas adotadas para determinadas categorias profissionais. Contudo, conforme entendimento constante do Parecer nº 492/2026-NPCONT/ADVOSF, não se mostra adequada a inclusão dessas parcelas na planilha de composição de custos como custos especificamente imputáveis à contratação, por incidência das vedações estabelecidas no item 11.1.1.1, alínea "a.4", do edital. A Advocacia consignou que a Administração não pode se vincular a disposições convencionais estruturadas em função dos empregados alocados em contratos de prestação de serviços ou que atribuem aos tomadores o custeio dos benefícios. Especificamente: Quanto ao Plano Ambulatorial, a própria CCT estabelece tratamento diferenciado em razão da vinculação dos trabalhadores a contratos com tomadores de serviços, incidindo a vedação prevista no item 11.1.1.1, "a.4.2", do edital; Quanto à Assistência Odontológica, embora destinada aos trabalhadores abrangidos pela CCT, sua obrigação de custeio é dimensionada a partir dos empregados diretamente ativados nos contratos e do quantitativo contratado pelos tomadores, hipótese considerada pelo TCU como insuscetível de vincular a Administração; Quanto à Assistência Funeral, a própria CCT determina que o benefício seja custeado por valores repassados pelos contratantes da prestação dos serviços, incidindo diretamente a vedação prevista no item 11.1.1.1, "a.4.1", do edital.
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS					
4.		SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
4.1	Caso haja previsão de utilização de uniformes na contratação, esses foram apresentados de forma correta, com os valores unitário de cada item e proporcionalização para os postos de trabalho?	x			
4.2	Caso haja previsão de utilização de EPI's na contratação, esses foram apresentados de forma correta, com os valores unitário de cada item e proporcionalização para os postos de trabalho?	x			
4.3	Caso haja previsão de utilização de itens consumíveis na contratação, esses foram apresentados de forma correta, com os valores unitário de cada item e proporcionalização para os postos de trabalho?			x	
4.4	Caso haja cotação de materiais ou equipamentos, foram observadas as condições de depreciação estipuladas pela ADVOSF?	x			
4.5	Foi apresentado o memorial de cálculo dos itens previstos nesse módulo?	x			

5.	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
5.1	Os encargos previstos nesse módulo foram informados de acordo com a legislação aplicável?	x			
5.2	Caso a empresa tenha se declarado desonerada, foi apresentada a fundamentação legal e cotado corretamente o INSS, conforme determinado na Lei 14.973/24?	x			
5.3	O RAT apresentado na proposta condiz com o SAT/RAT associado ao CNAE PREPONDERANTE na GFIP da empresa (vide Anexo V do RPS (Decreto nº 3048/99) c/c Anexo I da IN RFB 1.071/2010) e Anexo I da IN RFB 1.071/2010)?	x			
5.4	Caso haja incidência de FAP sobre o RAT, foi apresentado o comprovante?	x			
5.5	Os percentuais decorrentes de obrigação legal foram cotados corretamente?	x			
5.6	Os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado e de suas respectivas multas são coerentes com a sistemática explanada pela SCISF?	x			
5.7	O percentual da multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado foram apresentados de acordo com as definições do edital (3,82222%)?	x			
5.8	Os percentuais os custos de reposição do profissional ausente foram apresentados de acordo com a realidade operacional da empresa? Caso algum deles esteja esteje zerado ou com valores discrepantes, houve apresentação de justificativa?	x			
6.	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
6.1	Os tributos federais (PIS e COFINS) foram apresentados de acordo com o enquadramento tributário da empresa? Foi apresentada documentação hábil que comprove o atual regime?	x			Ademais, a licitante apresentou os cálculos relativos aos tributos PIS e COFINS. Ressalta-se que eventual erro ou omissão nas informações que fundamentaram a definição das respectivas alíquotas constitui responsabilidade exclusiva da licitante, não ensejando revisão contratual, conforme dispõe o trecho do edital abaixo: 11.1.7.1. A licitante assume integral responsabilidade acerca das alíquotas e bases de cálculo dos tributos e contribuições previdenciárias que compõem a proposta, em especial àqueles influenciados por seu regime de tributação (PIS e COFINS); por incidência de desoneração (INSS e CRPB) e/ou diferenciação de alíquota/base de cálculo em decorrência da atividade desempenhada (ISS). a. A aceitação da proposta por parte do Senado Federal não gera para a futura contratada o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro quando a modificação superveniente da alíquota e/ou base de cálculo dos tributos e contribuições previdenciárias for decorrente de ato voluntário da empresa ou em face de erro inescusável quanto à interpretação de seu regime de tributação.
6.2	O percentual de ISS foi apresentado de acordo com a estimativa para a contratação? Caso negativo, houve apresentação de justificativa?	x			A licitante adotou alíquota de 2,00% para o ISS na composição da proposta. Considerando que o enquadramento tributário da atividade para fins de incidência do ISS constitui responsabilidade da própria empresa, registra-se que eventual enquadramento inadequado ou recolhimento a menor do tributo não afasta a responsabilidade da contratada perante o Fisco competente, tampouco ensejará revisão da proposta em razão de erro de enquadramento tributário assumido pela própria licitante.
6.3	Foi cotada indevidamente Contribuição Assistencial?		x		
6.4	No caso de empresa desonerada, houve a apresentação do percentual de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), de acordo com a Lei 14.973/24	x			
7.	VARIFICAÇÕES FINAIS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
7.1	Os cálculos estão efetuados corretamente, de acordo com a planilha padrão de conferência (incluindo cálculo de impostos "por dentro" e cálculo de percentuais de despesas administrativas e lucro na forma definida na IN 05/2017, ou seja, despesas administrativas incidem sobre o total dos módulos 1 a 4; lucro incide sobre o total dos módulos 1 a 4 acrescidos das despesas administrativas; impostos incidem sobre o valor final)?	x			
7.2	Os cálculos de arredondamento são condizentes com as disposições do Ato nº 20 de 2010 do Primeiro-Secretário (inclusive no resumo)?	x			
7.3	Há alguma categoria com fator K superior a 2,70 sem justificativa plausível (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?		x		
7.4	Mesmo que o fator K seja menor que 2,70, há valores abusivos de lucro, despesas administrativas ou quaisquer outros elementos da planilha (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?		x		

(assinado eletronicamente)

Jorge Luiz de A. A. Jr.

Serviço de Elaboração de Estimativas de Custos - SELESC